



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO Nº 002/2026 DA BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU

Processo de Contratação nº 002/2026

Objeto: Escolha de novo grupo para os desfiles oficiais da Oktoberfest Blumenau nas edições de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030.

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRÜHSTÜCKWAGEN**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tobias Barreto, nº 263, apto. 53, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP 89.035-070, neste ato representada por seu representante legal **Ramon Guilherme Schulte**, inscrito no CPF sob o nº 091.601.579-33, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 4.19 do Edital do processo de contratação em epígrafe, apresentar a presente

MANIFESTAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação dos grupos **MÜNCHENWAGEN, BRETZELWAGEN e TORRESMOWAGEN**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A presente manifestação é tempestiva, porquanto interposta no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da decisão que declarou habilitados os grupos participantes, nos termos do item 4.19 do Edital.

Também é cabível, pois a insurgência versa sobre a regularidade da habilitação das participantes, matéria sujeita à revisão administrativa à luz das disposições editalícias e dos princípios aplicáveis ao certame.



II – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se do Processo de Contratação nº 002/2026, promovido pela Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau, na modalidade concurso, pelo critério de melhor técnica, com a finalidade de selecionar novo grupo para integrar os desfiles oficiais da Oktoberfest Blumenau nas edições de 2026 a 2030.

O certame foi regido pelo Termo de Referência nº 002/2026, que estabeleceu os requisitos de habilitação, a documentação obrigatória e as exigências mínimas relativas aos projetos apresentados.

Na sessão presencial realizada em 5 de março de 2026, participaram os grupos Torresmowagen, Bretzelwagen, Frühstückwagen e Münchenwagen, tendo constado em ata, inicialmente, a habilitação de todos os participantes. Ocorre que, com a devida vênia, a documentação apresentada pelos grupos Torresmowagen, Bretzelwagen e Münchenwagen não observou disposições expressas do Edital e do Termo de Referência.

A manutenção dessas habilitações, portanto, mostra-se incompatível com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e do julgamento objetivo, conforme passa a demonstrar.

III – DOS APONTAMENTOS EFETUADOS EM SESSÃO

Preliminarmente, importa registrar que, conforme consignado pelos responsáveis pela condução da sessão realizada em 5 de março, o presente concurso, embora submetido aos princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro, não se rege pela Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de procedimento com disciplina própria, vinculada às regras previstas no Edital e no Termo de Referência.



Apesar disso, ao ser franqueada a palavra aos coordenadores dos grupos, foram formulados apontamentos de forma imediata e sem observância da dinâmica estabelecida para o certame, inclusive em desacordo com a orientação da própria comissão. Houve, na prática, tentativa de reproduzir lógica própria de sessão pública de outra modalidade procedimental (pregão), o que não se aplica ao presente caso.

Por essa razão, e em atenção à regularidade do procedimento, os apontamentos formulados em sessão pelos grupos Torresmowagen, Bretzelwagen e Münchenwagen devem ser desconsiderados, uma vez que apresentados em momento inadequado.

IV – DA AFRONTA AO EDITAL POR PARTE DOS GRUPOS TORRESMOWAGEN, BRETZELWAGEN E MÜNCHENWAGEN

A observância ao instrumento convocatório constitui pressuposto elementar de qualquer processo seletivo. Ainda que o presente certame não se submeta à legislação geral de contratações públicas, suas regras vinculam indistintamente todos os participantes e a própria comissão organizadora.

O item 2.4 do Edital é expresso ao estabelecer que a escolha do melhor projeto deverá considerar, entre outros critérios, a viabilidade técnica e a adequação ao tema Oktoberfest e à cultura germânica, com referências alinhadas à tradição alemã e/ou à história cultural de Blumenau, entre outros.

Embora se reconheça o empenho dos concorrentes, verifica-se que os projetos apresentados pelos grupos impugnados não atendem, de forma suficiente, aos parâmetros mínimos previstos no Edital, sobretudo no que se refere à viabilidade técnica, aderência temática, à originalidade, à inovação e à coerência conceitual.



IV.I – DA INADEQUAÇÃO TEMÁTICA DA PROPOSTA APRESENTADA PELO GRUPO TORRESMOWAGEN

Nos termos do Termo de Referência, as propostas devem observar adequação ao tema Oktoberfest e à cultura germânica, com referências alinhadas à tradição alemã e/ou à história cultural de Blumenau, além de originalidade, inovação e coerência entre os elementos apresentados.

No caso do grupo Torresmowagen, a proposta não satisfaz esses critérios. O elemento central adotado, “torresmo”, não guarda vínculo direto e característico com a Oktoberfest, tampouco com a tradição germânica ou com a história cultural de Blumenau. Sob o aspecto etimológico e culinário, “torresmo” deriva do castelhano torrezno e identifica produto oriundo da fritura do toucinho, revelando referência gastronômica de matriz ibérica, amplamente difundida em diferentes contextos culturais.

Ainda que o consumo de carne suína esteja presente em diversas tradições, inclusive europeias, o torresmo, em si, constitui iguaria genérica, sem associação temática imediata com o universo simbólico da Oktoberfest ou com a identidade cultural oficialmente vinculada à formação histórica de Blumenau.

Dessa forma, a proposta do grupo Torresmowagen mostra-se inadequada em relação ao objeto do certame, por não apresentar correspondência temática suficiente com os referenciais exigidos no instrumento convocatório, razão pela qual sua habilitação deve ser revista.

IV.II – DA LIMITAÇÃO TEMÁTICA DA PROPOSTA APRESENTADA PELO GRUPO BRETZELWAGEN



A proposta do grupo Bretzelwagen também não atende integralmente aos parâmetros fixados no Termo de Referência, em especial no que diz respeito à originalidade, à inovação e à aderência à história cultural de Blumenau.

É certo que o pretzel (Brezel) possui origem germânica e associação histórica com regiões do sul da Alemanha e áreas alpinas. Ainda assim, sua utilização como elemento central da proposta revela abordagem excessivamente simplificada e estereotipada da cultura alemã, apoiada em símbolo gastronômico amplo e já amplamente difundido.

O Edital, contudo, não exige mera remissão genérica a um ícone culinário alemão. Exige, sim, proposta com referências alinhadas à tradição alemã e/ou à história cultural de Blumenau, aliadas a concepção original e inovadora. Nessa perspectiva, o Brezel não se apresenta como referência central da identidade cultural blumenauense, mas apenas como signo gastronômico conhecido, o qual inclusive é pouquíssimo consumido e difundido no município, o que reduz a densidade temática da proposta e limita seu potencial criativo.

Por essa razão, a proposta do grupo Bretzelwagen mostra-se insuficiente quanto à originalidade e à consistência temática exigidas pelo certame, devendo sua habilitação ser reavaliada.

IV.III – DA INADEQUAÇÃO TEMÁTICA DA PROPOSTA APRESENTADA PELO GRUPO MÜNCHENWAGEN

A proposta do grupo Münchenwagen também não se ajusta, de forma satisfatória aos nossos olhos, aos critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência.



O projeto adota temática fortemente vinculada à Baviera e à cidade de Munique, recorte regional específico dentro da pluralidade cultural alemã. Embora seja inegável a relevância histórica de Munique para a Oktoberfest, cuja origem remonta precisamente à capital bávara, a reprodução direta desse referencial não é suficiente, por si só, para atender ao Edital, que exige proposta coerente com a cultura germânica em diálogo com a tradição alemã e/ou com a história cultural de Blumenau.

Ao concentrar sua concepção em referência excessivamente regionalizada e imediatamente associada à origem histórica da festa, a proposta restringe a amplitude cultural esperada e reduz seu potencial de inovação, afastando-se da necessidade de construção temática mais ampla, original e vinculada ao contexto cultural blumenauense.

Assim, também em relação ao grupo Münchenwagen, a manutenção da habilitação não se mostra compatível com os critérios de adequação temática, originalidade, inovação e coerência conceitual previstos no instrumento convocatório, impondo-se a revisão do ato administrativo e a consequente desclassificação da proposta.

V – DA INADEQUAÇÃO QUANTO AO QUESITO VIABILIDADE TÉCNICA

Nos termos do item 4.28 do Termo de Referência, o quesito viabilidade técnica possui natureza eliminatória, cabendo ao engenheiro mecânico verificar se a atração móvel/brinquedo está apta a participar dos desfiles oficiais, mediante resposta objetiva de “sim” ou “não”, sem atribuição de nota. Constatada a inaptidão, o projeto deve ser desclassificado.

O Termo de Referência estabelece, de forma expressa, os limites dimensionais máximos da estrutura: altura de até 3,50 m, largura de até 2,50 m e comprimento de até 10 m, ressalvando que, quando somada a qualquer integrante posicionado sobre a estrutura mecânica, a altura máxima admitida é de 4 m. Além disso, o item 4.30 exige que



o projeto presente, de maneira clara e detalhada, a medida exata compreendida entre a base da roda e o último elemento superior da atração, bem como todas as dimensões e informações técnicas necessárias à compreensão integral da estrutura.

Trata-se de exigência objetiva, diretamente relacionada à segurança da atração e à viabilidade de sua circulação no trajeto do desfile. Não se admite, portanto, a aprovação de projetos que não permitam a aferição precisa de suas dimensões reais.

V.I – DO PROJETO MÜNCHENWAGEN

No caso do projeto Münchenwagen, não há definição técnica clara da altura total da atração em operação, especialmente quando considerado integrante posicionado sobre a estrutura. O croqui limita-se a indicar a altura da estrutura em si, sem explicitar dados indispensáveis à aferição do limite editalício de 4 metros, tais como a altura da base do assento, a altura estimada da pessoa sentada e a altura total efetiva do conjunto.

Essa omissão impede a verificação objetiva do atendimento ao item 4.29 do Termo de Referência e afronta diretamente o item 4.30, que exige a apresentação clara e detalhada da altura real da estrutura proposta. Sem esses elementos, não há como o engenheiro mecânico concluir, com segurança, pela aptidão do projeto.

Ausente, portanto, a demonstração suficiente da viabilidade técnica, impõe-se a desclassificação da proposta.

V.II – DO PROJETO BRETZELWAGEN

A mesma conclusão se aplica ao projeto Bretzelwagen. Embora tenha sido indicada altura de 3,980 m, o valor informado se encontra muito próximo do limite



máximo admitido pelo Edital e, justamente por isso, exigiria demonstração técnica ainda mais precisa.

Ocorre que, também nesse caso, não se identificam parâmetros objetivos suficientes para compreender de que forma essa altura foi efetivamente composta, especialmente diante da presença de integrante sobre a estrutura. Não foram apresentados, de maneira clara, dados como a altura da base em que o integrante se posiciona, a altura do banco ou suporte e a altura estimada da pessoa acomodada sobre a atração.

Assim, o valor indicado mostra-se meramente referencial, desacompanhado do detalhamento técnico exigido pelo item 4.30 do Termo de Referência, que impõe a explicitação exata da medida entre a base da roda e o último elemento superior da estrutura. A ausência desses elementos compromete a análise da viabilidade técnica e impede a aferição segura do cumprimento do limite máximo permitido, razão pela qual a proposta também deve ser desclassificada.

V.III – CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE TÉCNICA

Diante do exposto, verifica-se que os projetos apresentados pelos grupos Münchenwagen e Bretzelwagen não atenderam às exigências objetivas previstas nos itens 4.29 e 4.30 do Termo de Referência, uma vez que deixaram de apresentar, de forma clara, detalhada e verificável, os elementos técnicos indispensáveis à aferição da altura real das estruturas.

Considerando que o quesito viabilidade técnica possui caráter eliminatório, nos termos do item 4.28, e que a ausência de detalhamento impede conclusão segura quanto à aptidão das propostas, requer-se a desclassificação dos projetos Münchenwagen e Bretzelwagen, por descumprimento das exigências editalícias e em



observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

a) o conhecimento da presente manifestação/recurso administrativo, por ser tempestiva e cabível;

b) a desconsideração de todos os apontamentos realizados durante a sessão de 5 de março, por terem sido suscitados em momento inadequado;

c) no mérito, o integral provimento do presente recurso, para que seja revista a decisão que declarou habilitados os grupos Torresmowagen, Bretzelwagen e Münchenwagen, diante do descumprimento das exigências previstas no Edital e no Termo de Referência;

d) o reconhecimento da inadequação temática das propostas apresentadas pelos grupos Torresmowagen, Bretzelwagen e Münchenwagen, por ausência de aderência suficiente ao tema Oktoberfest, à cultura germânica e/ou à história cultural de Blumenau, bem como por insuficiência quanto aos critérios de originalidade, inovação e coerência conceitual;

e) o reconhecimento da inviabilidade técnica dos projetos apresentados pelos grupos Münchenwagen e Bretzelwagen, em razão da ausência do detalhamento técnico mínimo exigido nos itens 4.29 e 4.30 do Termo de Referência, com a consequente desclassificação de ambas as propostas;



f) por consequência, a desconstituição das habilitações e/ou classificações indevidamente atribuídas aos referidos grupos, com a adoção das providências administrativas cabíveis para restabelecimento da legalidade do certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau/SC, 9 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAMON GUILHERME SCHULTE
Data: 09/03/2026 15:45:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRÜHSTÜCKWAGEN
Ramon Guilherme Schulte
CPF nº 091.601.579-33